



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 579ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 02/06/2021

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/008.9404/2020 – Minerare Mineração e Comércio Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto: (i) à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) da unidade de apoio denominada Prédio 4 na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do canal da Pedra, no Município de Cabo Frio; e (ii) ao requerimento de Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, em frente de lavra de 516,17 hectares, inserida nos processos ANM 890.606/08, 890.607/08, 890.608/08, 890.609/08, 890.379/08, 890.380/08, 890.296/09, 890.297/09, 890.315/09, 890.316/09, 890.317/09, 890.318/09, 890.319/09, 890.320/09 e 890.330/09 (totalizando 15 poligonais objeto da fase de operação da análise do EIA/RIMA). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), Parecer Técnico nº 1.447/2021, despacho do Superintendente da SUPLAJ de 18/05/2021 e Manifestação Técnica – SUPLAJ 75/2021 (informações complementares solicitadas na reunião do CONDIR do dia 26/05/2021), que esclareceram que: (A) o presente processo foi retirado da pauta da 578ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 26/05/2021, para que a área técnica complementasse a avaliação com relação à intervenção em APP e quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e do Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF); (B) a empresa celebrou o TCCA nº 02/2019 e apresentou o Termo de Quitação 02/2019 Compensação Ambiental – SNUC, conforme processo SEI-07/002/003422/2019, assinado em 12/05/2020; (C) não cabe a celebração de TCRF para o caso em tela, pois a própria empresa executará a restauração florestal nas propriedades; (D) está em análise o processo PD/008.11266/2021 de requerimento de Autorização Ambiental para execução de Projeto de Restauração Florestal (PRF) das FMP do Canal Vala da Pedra e do Rio São João; (E) o ICMBio já foi devidamente oficiado, conforme condicionantes 14 e 15 da LI IN005864 do Inea; e (F) foram incluídas condicionantes pela área técnica para a empresa requerer a Autorização Ambiental de Intervenção em Área de Preservação Permanente do Canal da Pedra para as benfeitorias afetadas pela FMP no prazo de 30 dias, conforme Carta apresentada pela empresa Minerare Mineração e Comércio; o Conselho Diretor decidiu: (a) aprovar a Licença de Operação requerida; e (b) que a questão da intervenção em APP deverá ser analisada por meio de processo administrativo próprio de Autorização Ambiental de Intervenção em APP, conforme condicionantes inseridas pela área técnica. **2. E-07/508.155/2009, E-07/202.236/2003, E-07/500.978/2009, E-07/501.152/2009 e E-07/200.456/2006 –**

Minerare Mineração e Comércio Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de análise dos quatro processos de renovação de Licença de Operação em um mesmo procedimento de renovação e/ou prorrogação, unificando a análise e o acompanhamento das condicionantes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, despacho do Superintendente da SUPLAJ de 18/05/2021 e Manifestação Técnica – SUPLAJ 75/2021 (informações complementares solicitadas na reunião do CONDIR do dia 26/05/2021), o Conselho Diretor aprovou que a análise dos quatro processos seja feita em um único procedimento de renovação. **3. E-07/202.581/2008, E-07/508.154/2009 e E-07/201.097/2004 – Riovale Agropecuária Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de análise dos três processos de renovação de Licença de Operação em um mesmo procedimento de renovação e/ou prorrogação, unificando a análise e o acompanhamento das condicionantes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, despacho do Superintendente da SUPLAJ de 18/05/2021 e Manifestação Técnica – SUPLAJ 75/2021 (informações complementares solicitadas na reunião do CONDIR do dia 26/05/2021), o Conselho Diretor aprovou que a análise dos três processos seja feita em um único procedimento de renovação. **4. EXT-PD/006.6262/2020 – PDCA Serviços Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN009101), referente à coleta e ao transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C), Resíduos de Serviços de Saúde (Grupos A, B, D e E), e Resíduos não perigosos (IIA e IIB), em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para alterar o endereço, passando de: “Rua Doutor Paulo Herve, 733, LOJA 04 - Bingen - Petrópolis – RJ”, para: “Rodovia BR-040, s/nº, Contorno Prazo 3627 K - Fazenda Inglesa – Petrópolis/RJ”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) e despacho do Chefe de Serviço da SUPPIB de 27/05/2021. **5. EXT-PD/011.8426/2020 – Reserva Ambiental Caruara S.A. (Sede da RPPN Caruara).** Requerimento: Deliberar quanto: (i) à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (pórtico, guarita, sede da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Caruara, base de tartarugas, área de apoio aos visitantes e restaurantes) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Iquipari, no Município de São João da Barra; e (ii) ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação para a implantação das infraestruturas necessárias (pórtico, guarita, sede da RPPN Caruara, base de tartarugas marinhas, área de apoio aos visitantes, restaurante e casa do pesquisador, com área de intervenção total de 15.020,57m² e área total edificada de 1.061,21m², sendo 895,12m² inseridas em uma área total de 38.450.000m² correspondente à Fazenda Caruara e 166,09m² inseridas em uma área total de 2.421.825m² correspondente à Fazenda Saco Dantas) ao desenvolvimento sustentável da RPPN Caruara, no Município de São João da Barra. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação de 02/06/2021, às fls. 596/618, que esclareceram que: (A) a base das tartarugas marinhas, o pórtico e a guarita podem ser enquadrados na hipótese estabelecida pelo inciso XIV, do artigo 3º, da Resolução CONEMA nº 83/2018, como pequenas infraestruturas de apoio ao desenvolvimento do ecoturismo e turismo sustentável; e (B) a sede da RPPN e a área de apoio aos visitantes (banheiros e refeitório), com exceção do restaurante ou lanchonete e afins, de acordo com as manifestações técnicas e com o disposto na legislação, podem ser enquadradas no contexto do artigo 4º, incisos I, II e III da Resolução CONEMA nº 83/2018, que considera a ocupação do entorno, a largura da APP, o percentual de ocupação da APP e a área total da estrutura, a inexistência de alternativas técnicas ou locacionais viáveis e o menor comprometimento das funções ecológicas desses espaços; o Conselho Diretor: (a) deferiu parcialmente o requerimento de intervenção em APP, autorizando somente a intervenção do pórtico, da guarita, da sede da RPPN Caruara, da base de tartarugas e da área de apoio aos visitantes; (b) não autorizou a intervenção da estrutura denominada restaurantes; e (c) aprovou a Licença Prévia e de Instalação requerida. Como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado na Lagoa de Iquipari ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local ou optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019. **6. E-07/200.610/1999 - CEG Rio S.A.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN037384) referente ao ramal de distribuição de gás natural da CEG - CSN - Saint Gobain, com 10.400m de extensão, diâmetro de 4" e 10" e pressão de operação 16 bar, nos Municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 31/10/2026; e (ii) alterar a condição de validade nº 18, passando de: “Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 e (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente”, para: “Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de

24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0013/2021. **7. PD-07/014.188/18 - Dock Brasil Engenharia e Serviços S.A. (Dock Brasil).** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN000014) para implantação de um cais, em área de 4.051,20m², e um píer fixo, em área de 1.440,00m², no Município de São Gonçalo. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 1.695/2020. **8. E-07/002.7075/14 - Inova Ambiental Assessoria e Comércio Ltda..** Requerimento: Rever a decisão do CONDIR referente ao item 11 da Ata da 578ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 26/05/2021, para desconsiderar a exclusão da condição de validade nº 1 da Licença de Operação (LO IN045265). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 26/05/2021 somente para desconsiderar a exclusão da condição de validade nº 1 da LO IN045265. A averbação da LO IN045265 permanece aprovada para as seguintes alterações: prorrogar o prazo de validade por mais seis anos, excluir as condicionantes nº 6, 13, 21, 28 e 29, alterar as condicionantes nº 2, 3, 4, 5, 10, 12, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32, e incluir as condicionantes listadas na referida ata de 26/05/2021. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/06/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 08/06/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 08/06/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 08/06/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 08/06/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 09/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 09/06/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17897996** e o código CRC **64A00D92**.